

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS RACING AUTOMOTIVE LTDA., RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A e TEFA TECNOLOGIA EM FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO S/A.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2016, às 09:10 horas, o Administrador Judicial das empresas **RACING AUTOMOTIVE LTDA., RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A e TEFA TECNOLOGIA EM FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO S/A**, Marcos Moreira, OAB/PR 65.837, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/Paraná, tramitando sob o nº **0016207-61.2015.8.16.0185**, deu início, em **segunda convocação**, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 886/896, sala Equador, Centro, Curitiba/PR, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, o Administrador Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar esta Assembleia, aceitando o convite a Dra Catherine Molini, OAB/PR 63.444, procuradora da credora Brasfrotas, o que foi aceito pela assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pela secretária e o próprio Administrador Judicial, já identificados. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial declarou instalada a assembleia promoveu a verificação do *quorum*, constatando que na **classe I – Trabalhista** estão presentes e/ou representados por procuração 400 credores e na **classe III – Quirografária** estão presentes 55 (cinquenta e cinco) credores totalizando a importância de R\$ 26.456.993,16.

O Administrador Judicial oportunizou aos presentes acesso, verificação e análise das procurações lhe apresentadas com a devida antecedência, não havendo interesse.

Às 09:10 hs o Administrador Judicial declarou aberta a assembleia de credores, cientes os presentes de que foi encerrada a lista de presença. Em seguida, promoveu a leitura do edital e oportunizou a palavra ao procurador das RECUPERANDAS.

Em seguida, as RECUPERANDAS brevemente sustentaram a cisão/individualização do Plano de Recuperação Judicial apresentado através do **mov. 488**, com substitutivos apresentados através dos **mov. 2053.10 e 2053.1**.

Colocado em deliberação, o representante legal do Banco Itaú se manifestou contrário a tal divisão em razão: 1. O pedido de recuperação judicial foi formulado sob alegação de existência de grupo econômico. 2. O digno juízo deferiu o processamento da recuperação judicial de forma UNA para as recuperandas e não houve interposição de recurso em face desta decisão. 3. A denominada cisão pleiteada pelas recuperandas preveem alterações do quadro societário ao arripio de análise do juízo da recuperação, impõe a credores da mesma classe tratamento diferenciado de



[Handwritten signatures and initials]

pagamento de devedores que confessadamente alegaram se tratar de grupo econômico.

Após a explanação da proposta de cisão do Plano de Recuperação, iniciou-se a fase de votação, conforme relatório em anexo, assinado por dois credores de cada classe.

Votação:

Classe I trabalhista. Presentes e/ou representados por procurador 400 (quatrocentos) credores. 348 (trezentos e quarenta e oito) votaram favoráveis à cisão do Plano de Recuperação e 52 (cinquenta e dois) votaram contrários, vide planilha em anexo.

Classe III ~ Quirografária. 55 (cinquenta e cinco) credores presentes, totalizando R\$ 26.456.993,16. 38 (trinta e oito) credores votaram favoráveis à cisão do Plano de Recuperação, representando o percentual de 69,82% dos créditos presentes e 17 (dezessete) votaram contrários, representando 30,18% dos créditos presentes, vide planilha em anexo.

Restou aprovada, portanto, a cisão/individualização do Plano original (mov. 488), cujos substitutivos (mov. 2053.10 e 2053.11), apresentados pelas empresas Empresas Racing/RCG e Tefa, serão votados oportunamente em assembleia.

Em seguida, iniciou-se discussão a respeito dos credores EPP e ME, que deveriam compor classe própria (classe IV), questão suscitada por credor detentor de crédito da referida classe.

As recuperandas não se opuserem à abertura da classe, ressaltando que a abertura da classe não mudaria matematicamente o resultado da deliberação.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL esclareceu em assembleia que as Recuperandas, por ocasião da apresentação da lista de credores inicial identificou somente credores nas classes trabalhistas e quirografários. Foram encaminhadas cartas aos credores, não havendo impugnação quanto à classificação. O Administrador Judicial elaborou a relação de credores em atendimento ao contido no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, que restou publicada, não havendo impugnações sobre a classificação dos créditos.

O credor Banco Itau, através de seu representante legal, pediu a palavra novamente para registrar sua surpresa em relação ao tema da supressão da classe IV pelas Recuperandas, o que ao seu entender, vicia o presente ato em razão de indução a erro nos quóruns de votação.

Finalmente, a pedido das Recuperandas, iniciou-se discussão sobre a possibilidade de suspensão da assembleia em relação à análise do Plano de Recuperação da Racing/RCGroup e votação e aprovação do Plano da TEFA, fato que levantou grande discussão e divergência entre os credores, não havendo consenso.



[Handwritten signatures and initials]

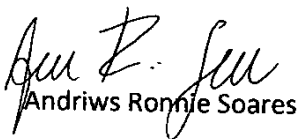
Diante das inúmeras divergências e questionamentos suscitados pelos credores, o Administrador Judicial houver por bem suspender o ato até ulterior deliberação do juízo.


Marcos Moreira

Administrador Judicial


Jefferson Kaminski

procurador das recuperandas


Andriws Ronnie Soares

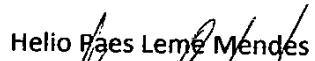
Procurador Sul Invest


Caterine Moline

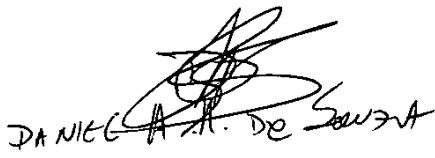
Secretaria


Wagner Zanini

Representante credores trabalhistas


Helio Paes Leme Mendes

Representante credores trabalhistas


DANIEL A. R. DE SOUZA
013/PR 55.711

